

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ACESSO A MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS À LUZ DO STF

Ana Valéria Borges Alves¹
Maria Eduarda Silva Ferreira de Melo²
Gheysa Mariela Espindola³
Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA

RESUMO

Este estudo analisa a judicialização da saúde no Brasil, com foco no acesso a medicamentos de alto custo, especialmente os oncológicos à luz do Supremo Tribunal Federal (STF). O fenômeno surge em virtude da ausência de legislação específica para a concessão de medicamentos de alto custo, e impulsionado pelas limitações do Sistema Único de Saúde (SUS). A pesquisa tem o objetivo de explorar as súmulas vinculantes nº 60 e 61, bem como os Recursos Extraordinários de Repercussão Geral nº 1.366.243 (Tema 1234) e 566.471 (Tema 06) julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de redarguir o limite da utilização do mandado de segurança como uma resposta eficaz às falhas do sistema de saúde pública. O método se baseia na análise teórica analítica dos desafios já abordados pelo STF em virtude da ausência de legislação, além de discutir a prioridade da tutela individual no fornecimento de tratamentos oncológicos, e o fomento das desigualdades sociais no acesso universal à saúde, tensionando a garantia do direito fundamental com a sustentabilidade coletiva do SUS. Ademais, os resultados evidenciam a atuação supletiva do Judiciário na garantia da saúde e a conseqüente tensão com a sustentabilidade orçamentária. Conclui-se pela urgência de uma harmonização legislativa e administrativa que torne o litígio excepcional, preservando a equidade do SUS. A proposta é construir um sistema de saúde mais equânime e transparente, reduzindo a necessidade de intervenção judicial e assegurando a harmonização entre a proteção do direito individual e a integridade do sistema coletivo.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde; Direito Individual e Coletivo; Sistema Único de Saúde (SUS); Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde no acesso a medicamentos oncológicos no Brasil tem se intensificado, conforme demonstram os números de novos processos pelos

¹ Ana Valéria Borges Alves, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: anavaleriaborgesalves@gmail.com.

² Maria Eduarda Silva Ferreira de Melo, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: maria.melo@aluno.unievangelica.edu.br

³ Gheysa Mariela Espindola, Mestre e Doutoranda em Direito, Professora do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: gheysa.espindola@unievangelica.edu.br

tribunais de todo o Brasil, refletindo a crescente demanda da população por tratamentos e as limitações do Estado em garantir o acesso pleno a medicamentos e terapias de alto custo. Essa crescente busca pela tutela jurisdicional evidencia uma complexa antinomia: de um lado, a legítima pretensão individual de efetivar o direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal (1988) como direito social; de outro, as notórias limitações do Poder Público em garantir o acesso pleno a medicamentos e terapias de alto custo.

O Sistema Único de Saúde (SUS), embora universal e fundamentado nos princípios da integralidade e equidade, enfrenta desafios estruturais, financeiros e administrativos que restringem a oferta de medicamentos oncológicos de alto custo. Esse fenômeno tem sido impulsionado pela busca da população por direitos relacionados à saúde, que, muitas vezes, se vê obrigada a recorrer ao Poder Judiciário para garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde e à assistência médica, especialmente em contextos de escassez de recursos e serviços.

Em virtude da omissão ou demora estatal, o Mandado de Segurança — remédio constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição e regulado pela Lei nº 12.016/2009 — consolida-se como instrumento célere para garantir o direito à saúde. A crescente litigiosidade, contudo, levanta questionamentos sobre os efeitos das decisões judiciais, evidenciando um conflito entre o direito individual e o coletivo. De um lado, o Judiciário garante proteção imediata ao paciente; de outro, decisões isoladas podem gerar impactos significativos na gestão orçamentária e na distribuição de recursos do SUS.

Nesse cenário, o Judiciário tem se posicionado de forma a garantir a efetividade dos direitos fundamentais, o que o coloca no centro de um dilema do constitucionalismo: o papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal. Questiona-se como juízes, não eleitos, podem tomar decisões que impactam o orçamento e as políticas públicas definidas por representantes eleitos.

Visando mitigar a insegurança jurídica e os impactos financeiros decorrentes de decisões díspares, o Supremo Tribunal Federal (STF), nas Súmulas vinculantes nº 60 e 61 e nos Recursos Extraordinário de Repercussão Geral nº 1.366.243 (Tema 1234) e 566.471 (Tema 06), estabeleceu critérios para a concessão

de medicamentos de alto custo não incorporados pelo SUS e fixou teses a qual não se pode fornecer medicamentos experimentais ou não registrado na Anvisa, bem como da responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios no fornecimento de medicamentos e tratamentos.

Nesse diapasão, esta pesquisa se debruça sobre o complexo cenário da judicialização da saúde, especificamente no fornecimento de fármacos oncológicos e no severo impacto financeiro que representa para o erário, bem como levanta as mudanças à realidade judiciária após decisões do STF e analisa o impacto da omissão Legislativa para a realidade socioeconômica brasileira no direito à saúde. Por fim, o objetivo desse estudo se centraliza na compreensão teórica sobre o direito à saúde e a eficácia dos direitos fundamentais à luz das decisões do STF.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada para este estudo é de natureza teórico-analítica, com abordagem qualitativa e exploratória, bem como adotou-se o critério de pertinência temática e atualidade para a seleção dos materiais. A pesquisa é predominantemente bibliográfica e documental, ancorada na análise do fenômeno da judicialização e da efetivação do direito à saúde no Brasil. A fundamentação teórica se baseia em doutrinas sobre a eficácia dos direitos fundamentais sociais, artigos científicos e na legislação pertinente, como a Constituição Federal. A análise documental, conduzida de forma crítica e comparativa, foca em decisões judiciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal no tema 1234 e 06, a fim de identificar os padrões da judicialização, seus impactos sobre a gestão de políticas públicas e a equidade no acesso a medicamentos de alto custo.

RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa buscam identificar que, apesar de o ordenamento jurídico brasileiro consagra a saúde como um direito social fundamental, as limitações estruturais e financeiras do Sistema Único de Saúde (SUS) criaram uma lacuna no acesso a medicamentos oncológicos de alto custo. A análise documental e

jurisprudencial como elemento utilizado poderão demonstrar que o Poder Judiciário tem sido fundamental para preencher essa lacuna, determinando o fornecimento de tratamentos para proteger a saúde dos pacientes. O mandado de segurança surge como a principal ferramenta jurídica utilizada para assegurar o acesso imediato a um direito fundamental, diante da insuficiência do sistema público e da omissão legislativa. A conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que estabeleceu critérios para o fornecimento de medicamentos não incorporados demonstrou a consolidação de um esforço do próprio Judiciário para uniformizar as decisões e reduzir os impactos financeiros no sistema. Além disso, a análise busca evidenciar que a crescente judicialização gera uma tensão entre os direitos individuais e a sustentabilidade do sistema público, pois decisões judiciais isoladas podem priorizar quem litiga em detrimento da coletividade que depende de políticas públicas estruturadas.

CONCLUSÃO

A análise da judicialização da saúde no Brasil revela um dilema que transcende o direito e toca na essência da condição humana. É inegável e legítimo que, diante de uma enfermidade grave, o indivíduo busque todos os meios para sobreviver. A via judicial, nesse contexto, não é apenas uma opção, mas frequentemente a derradeira esperança, e o mandado de segurança, o instrumento que materializa a proteção de um direito fundamental. Negar essa possibilidade seria fechar os olhos para o dever primordial do Estado de proteger a vida.

A judicialização da saúde surge em virtude da ausência de legislação específica para a concessão de medicamentos de alto custo. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha se posicionado através das súmulas vinculantes nº 60 e 61 e dos Recursos Extraordinário nº 1.366.243 (Tema 1234) e 566.471 (Tema 06), não deixa de existir a omissão legislativa, pois o Judiciário não possui a competência necessária para tal resolução.

Outrossim, o uso massivo e crescente de ações judiciais não deve ser visto como a causa do problema, mas como um sintoma de falhas sistêmicas mais profundas. A judicialização indiscriminada, que compromete a gestão orçamentária do

SUS e pode gerar iniquidades, é, em essência, a consequência de um sistema que ainda não consegue oferecer respostas administrativas ágeis, transparentes e equânimes a todos os cidadãos.

Conclui-se, através da compreensão teórica, o esforço do Judiciário na uniformização jurisprudencial para garantir o acesso à saúde e mitigar impactos financeiros e a persistente tensão entre a tutela de direitos individuais e a sustentabilidade coletiva do SUS, exacerbada por decisões isoladas. Portanto, a harmonização entre a proteção de direitos fundamentais e a sustentabilidade do sistema de saúde não virá da supressão do direito de ação, mas da construção de um SUS tão eficiente e equânime que torne o litígio a exceção, e não a regra. Ademais, se faz necessário a discussão no âmbito legislativo para construir essa realidade, onde a luta pela vida não precise mais ser um fator de desequilíbrio para o sistema que, em última análise, deve proteger a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 566.471/RN**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 27 de maio de 2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE566.471_tema6_infosociedade_LCFSP.pdf. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1.366.243**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 06 de setembro de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6335939&numeroProcesso=1366243&classeProcesso=RE&numeroTema=1234>. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 60**. Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=9260>. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 61**. Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=9296>. Acesso em: 22 nov. 2025.

CHAGAS, R. R. et al. Decisões estruturais em demandas judiciais por medicamentos. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 24, n. 4, p. 1475-1484, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S409>. Acesso em: 22 nov. 2025.

DANTAS, C. F. C. O dilema de Tântalo e a judicialização da saúde no Brasil. **Consultor Jurídico**, [S.l.], 4 abr. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-04/o-dilema-de-Tantalo-e-a-judicializacao-da-saude-no-brasil/>. Acesso em: 22 nov. 2025.